



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2083/2021 - REITORIA/IFG, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos para o ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, assim como nos concursos e processos seletivos para contratação de servidores efetivos e temporários e nas seleções internas e revoga a Portaria Normativa 21/2020 - REITORIA/IFG, de 27 de outubro de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas nos processos seletivos para ingresso de estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino e nos concursos para contratação de servidores docentes (efetivos e temporários) e técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Parágrafo único. Estão compreendidos no caput deste artigo os concursos para contratação de servidores efetivos, processos seletivos para contratação de professores substitutos, bem como os processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos regulares, sejam presenciais ou na modalidade a distância – EaD (cursos técnicos integrados, cursos técnicos subsequentes, cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*), e cursos de extensão (formação inicial, formação continuada, cursos livres).

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação tem por objetivo complementar a autodeclaração étnico-racial com a identificação, por terceiros, da condição autodeclarada, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos realizados pelo IFG, considerando as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010); da Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações posteriores); do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, que regula a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que trata especificamente da regulamentação do procedimento de heteroidentificação no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Este Regulamento orienta também os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, quando couber, nos processos seletivos internos da Instituição para seleção de estudantes para os programas de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Residência Pedagógica e todos os outros programas de concessão de bolsas, em diferentes níveis e modalidades, no ensino, na pesquisa, na pós-graduação e na extensão, que estabeleçam previsão de vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

Art. 4º A Comissão de Verificação dos Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) e Indígenas é vinculada à Diretoria Executiva, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Extensão e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, e assessorada pela Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR no âmbito institucional.

Art. 5º Cabe à Comissão de Verificação dos Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) e Indígenas:

- I - auxiliar na estruturação dos editais e suas complementações quanto aos procedimentos a serem realizados nos processos seletivos;
- II - auxiliar na indicação anual dos membros para a composição das bancas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas;
- III - capacitar os membros das bancas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas;
- IV - apoiar, quando solicitado, a coordenação de processos seletivos nas atividades relativas à etapa de verificação da autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas;
- V - analisar os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao resultado da banca de heteroidentificação;
- VI - atuar em procedimentos de heteroidentificação quando requisitado pelo dirigente máximo da Instituição.

Art. 6º A Comissão de Verificação de Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) e Indígenas será composta por servidores docentes e técnico-administrativos do quadro ativo permanente da Instituição.

Parágrafo único. Os membros dessa Comissão serão designados por Portaria emitida pela Reitoria do IFG.

CAPÍTULO III DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º As bancas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas serão coordenadas pelo setor responsável pela realização do processo seletivo, em contínuo diálogo com a Comissão de Verificação dos Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) e Indígenas.

Art. 8º Os servidores que farão parte das bancas de heteroidentificação serão nomeados anualmente para compor um banco de avaliadores, a partir das indicações da diretoria-geral de cada câmpus, e deverão obrigatoriamente:

- I - participar de processo formativo sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;
- II - atuar, quando convocado, durante os processos seletivos nas bancas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas;
- III - validar, mediante preenchimento da ficha de heteroidentificação, as autodeclarações dos candidatos participantes dos processos seletivos;
- IV - assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. A participação na banca de heteroidentificação é considerada atividade essencial para o desenvolvimento das seleções na Instituição, preponderando sobre as demais atividades exercidas pelo servidor no seu setor de lotação.

Art. 9º As bancas de heteroidentificação serão compostas por:

- I - servidores docentes do quadro ativo permanente da Instituição;
- II - servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente da Instituição.

§ 1º As bancas de heteroidentificação serão compostas por 3 (três) membros para avaliação das autodeclarações dos candidatos dos processos seletivos de ingresso de estudantes, professores substitutos e nas seleções internas.

§ 2º As bancas de heteroidentificação serão compostas por 5 (cinco) membros para avaliação das autodeclarações dos candidatos em concursos públicos.

§ 3º Os membros dessas bancas serão indicados pela diretoria-geral do câmpus, sendo realizado o acompanhamento pela Comissão de Verificação dos Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) e Indígenas, e designados por Portaria emitida pela Reitoria do IFG.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca de heteroidentificação será substituído por outro membro devidamente nomeado, respeitando os critérios de proporcionalidade.

Art. 10. As bancas de heteroidentificação deverão ter constituição heterogênea, observando-se os critérios de gênero, raça/cor e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 1º Pelo menos dois terços da banca de heteroidentificação deverá ser composta por negros (pretos e pardos) ou indígenas.

§ 2º Os membros da banca de heteroidentificação deverão ser preferencialmente experientes na temática da promoção étnico-racial e do enfrentamento ao racismo e formas correlatas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 11. O procedimento de heteroidentificação será executado por Banca com finalidade específica, designada por Portaria, composta por servidores efetivos do IFG, em conformidade com o art. 9º, e seguindo os critérios de heterogeneidade indicados no art. 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos processos seletivos internos para os programas em que haja oferta de bolsas, o candidato que comprovar já ter sido submetido ao procedimento de heteroidentificação nesta Instituição está dispensado de realizá-lo novamente.

Art. 12. A Banca de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo ou concurso público.

Art. 13. As entrevistas dos candidatos às vagas reservadas dos processos seletivos do IFG, perante à Banca de Heteroidentificação, serão obrigatoriamente filmadas.

§ 1º A recusa do candidato em ser filmado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua retirada da vinculação às vagas reservadas, com exceção de Concurso Público para servidor efetivo, em que a recusa do candidato ensejará sua eliminação, conforme dispõe o art. 10, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

§ 2º A filmagem de todo o processo deverá ser providenciada pelo setor gestor do processo seletivo.

Art. 14. O Setor gestor da seleção deverá providenciar no processo de heteroidentificação:

I - formulário próprio de autodeclaração para os candidatos negros (pretos e pardos);

II - formulário próprio de autodeclaração para os candidatos indígenas;

III - formulário próprio de avaliação para as bancas de heteroidentificação;

IV - termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos;

V - formulário próprio de avaliação para a verificação da autodeclaração indígena.

Art. 15. As bancas de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos);

II - realizar a entrevista de confirmação da autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos);

III - validar a autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) levando em consideração unicamente o critério fenotípico;

IV - preencher formulário próprio de avaliação para as bancas de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.

Parágrafo único. Na avaliação do fenótipo, as bancas obedecerão ao critério de avaliação pela maioria dos membros da banca.

Art. 16. As bancas de heteroidentificação de candidatos autodeclarados indígenas obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos indígenas;

II - receber a documentação comprobatória composta de:

a) Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia indígena assinado por três lideranças indígenas da comunidade local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações; ou

b) Registro Civil Indígena; ou

c) Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena).

III - avaliar a autodeclaração dos candidatos indígenas levando em consideração unicamente a documentação apresentada;

IV - preencher o formulário próprio de avaliação para as bancas de heteroidentificação de candidatos autodeclarados indígenas, emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.

Art. 17. Não será permitido qualquer deliberação na presença dos candidatos.

Art. 18. Havendo recurso interposto contra a decisão da banca, o setor responsável pela coordenação do processo seletivo encaminhará a solicitação para a Comissão de Verificação dos Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) e Indígenas, que, avaliando os registros das filmagens, emitirá novo parecer definitivo sobre a autodeclaração do candidato, contra o qual não caberá mais recurso.

Parágrafo único. A análise do recurso do candidato será realizada por pelo menos três membros da comissão de heteroidentificação, que decidirá por maioria dos seus membros e emitirá parecer motivado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em relação aos concursos públicos para servidores efetivos, esta Portaria aplica-se em caráter subsidiário

à Portaria Normativa do MPOG nº 4, de 6 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2018, nº 68, Seção 1, página 43.

Art. 20. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Fica revogada, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Portaria Normativa 21/2020 - REITORIA/IFG, de 27 de outubro de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 25/08/2021 13:57:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 191415

Código de Autenticação: 854c0414bc



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)